

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 099 – 8.8.2026 a 25.8.2026.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

ADMISSÃO

Tema 41 – IRDR 5092642-87.2025.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de flexibilização ou não da normatividade do art. 917, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil para os casos em que o embargante não tenha acesso aos instrumentos contratuais originários da dívida executada e postule a respectiva revisão.”

Suspensão de processos: “Suspensão dos processos congêneres (Art. 982, inc. I, do CPC). Medida não obrigatória. Dispensa recomendada no caso concreto, em observância aos primados da celeridade e da razoável duração do processo” (publicação em 12.8.2026).

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1472 – Repercussão Geral – RE 1614224.

Questão submetida a julgamento: “Limite de famílias unipessoais por município como condicionante de ingresso no Programa Bolsa Família.”

Suspensão de Processos: não há determinação de suspensão de processos (afetado em 19.8.2026).

Tema 1469 – Recursos Repetitivos – REsp 2242339 e REsp 2245522

Questão submetida a julgamento: “i) definir os conceitos de ações de educação, de saúde ou de assistência social para incidência da exceção contemplada no art. 25, § 3º, da Lei Complementar n. 101/2000 às exigências de regularidade fiscal e financeira relativamente ao recebimento de transferências voluntárias por entes federativos; ii) possibilidade de aplicar, ao repasse de recursos estaduais, a regra prevista no art. 26 da Lei n. 10.522/2002, a qual dispensa as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a transferências voluntárias de recursos federais a serem alocados em ações sociais ou ações em faixa de fronteira.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão dos REsps e AREsps em segundo grau de jurisdição e/ou neste Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ” (afetado em 25.8.2026).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1308 – Repercussão Geral – ARE 1487739.

Questão submetida a julgamento: “Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente.”

Tese firmada: “1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública, observando-se o decidido no Tema 551 de RG e na ADI 6.196. 2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos, dos Três Poderes, não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada (percentual esse que vigorará até que lei regulamente a matéria)” (publicação em 17.8.2026).

Direito Civil

AFETAÇÃO

Tema 1471 – Repercussão Geral – ARE 1584106.

Questão submetida a julgamento: “Limites constitucionais da utilização, por organizações religiosas, de nomes, marcas, símbolos, sinais exteriores, elementos litúrgicos e demais signos identitários associados a outras entidades religiosas.”

Suspensão de Processos: não há determinação de suspensão de processos (afetado em 19.8.2026)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1212 – Recursos Repetitivos – REsp 2033484 e REsp 2033992

Questão submetida a julgamento: “a) licitude da exigência, em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, de aprovação em processo seletivo como requisito para ingresso de novos cooperados; e b) da possibilidade de o edital do processo seletivo prever limitação de número de vagas.”

Tese firmada: “Nas cooperativas de trabalho médico é válida a previsão estatutária de processo seletivo público, impessoal e objetivo para admissão de novos cooperados, assim como a limitação do número de vagas fundada em estudos técnicos sobre mercado e equilíbrio econômico-financeiro” (publicação em 25.8.2026).

Direito Penal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1374 – Recursos Repetitivos – REsp 2204349.

Questão submetida a julgamento: “Definir se o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) equipara-se ou não ao crime de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), de modo a impedir a progressão especial de regime prevista no art. 112, § 3º, V, da Lei n. 7.210/1984 destinada a apenada gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência.”

Tese firmada: “Em atenção aos princípios da legalidade, da taxatividade e do favor rei, a interpretação do art. 112, § 3º, V, da LEP deve se dar de modo restritivo. Portanto, organização criminosa é somente a hipótese de condenação nos termos da Lei 12.850/2013, não abrangendo apenada que tenha participado de associação criminosa (art. 288 do CP) ou associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006)” (publicação em 20.8.2026).

Direito Processual Civil

AFETAÇÃO

Tema 1470 – Recursos Repetitivos – REsp 2273410 e REsp 2216186.

Questão submetida a julgamento: “Definir se o protesto extrajudicial é causa interruptiva do prazo prescricional da pretensão da Fazenda Pública de reaver crédito não tributário fundado em contrato de mútuo, no âmbito de programa de microcrédito operado por entidade autárquica estadual.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada, consoante o art. 1.037, II, do CPC, especialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo pertinente Juízo a quo” (afetado em 25.8.2026).

Direito Processual Penal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1383 – Recursos Repetitivos – REsp 2204874, REsp 2195564 e REsp 2206612.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível a penhora de pecúlio do condenado para pagamento de pena de multa, diante da alegação de impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar.”

Tese firmada: “É possível a penhora de até 1/4 do pecúlio do condenado para o pagamento da pena de multa criminal, desde que não incida sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, nos termos das previsões contidas nos arts. 50, §§ 1º e 2º, do CP e 168 e 170 da Lei n. 7.210/1984 (LEP). As regras de impenhorabilidade do pecúlio e da quantidade depositada em caderneta de poupança, previstas no art. 833, IV e X, do CPC somente são aplicáveis a dívidas que não tenham como fundamento multa fixada em sentença penal condenatória” (publicação em 24.8.2026).

Direito Tributário

ESCLARECIMENTO DA TESE

Tema 1419 – Repercussão Geral – ARE 1557312.

Questão submetida a julgamento: “Incidência da Taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, para a atualização de crédito tributário em execução fiscal.”

Tese firmada: “A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.”

Esclarecimento da tese: “Acolho a argumentação do parecer da Procuradoria-Geral da República, apenas para esclarecer que a tese jurídica firmada no Tema 1.419 tem aplicação restrita ao período de vigência da redação original do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, não havendo projeção automática de seus efeitos ao novo regime instituído pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 136/2025” (publicação em 20.8.2026)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1455 – Repercussão Geral – ARE 1593784.

Questão submetida a julgamento: “Fixação por lei municipal, posterior à EC nº 29/2000, de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel.”

Tese firmada: “É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel” (publicação em 14.8.2026).